*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 1.360 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.975.

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO - DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PRIVADA, - PARA EFEITO DE APOSENTADORIA DO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 1º - Os funcionários públicos municipais, que- houverem completado 5 (cinco) anos de efetivo serviço, terão computado para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, o tempo de serviço prestado em atividade privada, vinculada por qualquer forma ao Regime da Lei de Previdência - Social e legislação subsequente.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço será computado, após comprovação, por meio de prova hábil, - observadas as seguintes normas:

I - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro;

II - É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante.

Art. 3º - A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem autorizada por esta Lei, somente será - concedida ao funcionário público municipal, que contar ou venha a- completar 35 (trinta e cinco) anos de serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a soma dos tempos de serviço, - ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será- considerado para qualquer efeito.

Art. 4º - As aposentadorias de que trata o artigo 1º resultantes da contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei, serão concedidas epagas pelo Poder a que pertencer o interessado ao- requerê-los e seu valor será calculado na forma da legislação municipal pertinente.

Art. 5º - O ônus decorrente da presente Lei, caberá- conforme o caso, integralmente ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A contagem de tempo de serviço prevista - nesta Lei, não se aplica às aposentadorias já concedidas.

ARS/. - continua às fls. 02 -

Art. 7º - O Chefe do Executivo, dentro de 30 dias - após a aprovação desta Lei, baixará Regulamento para sua melhor-execução.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de Dezembro de 1.975.

FERES OSMRAIA NADER
PREFEITO

ARS/.